

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e/ou aquisição de peças citadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Cilindro mestre LD	UN	02
02	Filtro de combustível ½	UN	02
03	Aditivo de tratamento do estabilizador	UN	02
04	Óleo transmissão 85w140 galão 20 lt	UN	04
05	Parafuso sextavado 10x40	UN	08
06	Porca travante 10mm rosca grossa	UN	08
07	Suporte auxiliar traseiro	UN	01
08	Óleo hidráulico 68, balde 20LT	UN	01
09	Filtro de combustível	UN	02

1.2. Para o maquinário Pá Carregadeira Michigan 75III lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de peças destinadas à manutenção corretiva da pá carregadeira Michigan 75II, atualmente inoperante em razão da necessidade de substituição de componentes essenciais ao seu funcionamento.

A aquisição das peças é indispensável para o restabelecimento do equipamento, considerando sua utilização nos serviços de recuperação e manutenção das estradas municipais. A indisponibilidade da pá carregadeira compromete o andamento das atividades da Secretaria, podendo ocasionar atrasos na manutenção das vias utilizadas pelo transporte escolar. Assim, o fornecimento dos componentes necessários permitirá o retorno do maquinário às atividades operacionais, contribuindo para a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos.

III - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A contratada deverá entregar os itens no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem a ser expedida pela Superintendência de Compras.

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite a entrega do material, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não entrega dos produtos com as devidas comprovações:

3.3. Após receber a ordem a contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

3.4. O recebimento das peças será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos produtos, sendo que nesse caso a contratada

deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública

IV - PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.2. Efetuar a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

6.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;

6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestação de serviço;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal 12.343 de 30 de dezembro de 2025, que diz *Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até RS 10.478,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.*

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Transporte e Rodovias.

Termo de Referência elaborado por:

Silvânia-GO 18 de setembro de 2026


Júlia Maria de Lima
Assessor Executivo

~~Júlia Maria de Lima~~
Assessora Executiva de Transporte e Rodovias
Decreto nº 911/2025

Termo de Referência revisado por:


Wlisses Rodrigues Vitor
Superintendente Executivo de

~~Wlisses Rodrigues Vitor~~
Superintendente de Transporte e Rodovias
Decreto nº 1046/2025

Termo de Referência Aprovado por:


Alan de Sousa Lobo
Secretário Municipal de Transporte e Rodovias
Decreto nº 006/2025

~~Alan de Sousa Lobo~~
Secretário Municipal de Transporte e Rodovias
Decreto nº 006/2025